



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

LEI Nº 1.706/99

“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.692/99 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 2º, da Lei Municipal sob número 1.692/99.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de junho de 1999


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal